



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO GERAL DE RECEÍTAS E ALFÂNDEGAS
GABINETE DIRECTOR GERAL

Av. Pres. Nicolao Lobato - Receitas e Alfândegas Edifício - Díli

**Nota sobre a Declaração Anual de Rendimentos para o Ano Findo
a 31 de Dezembro de 2011**

Caros Contribuintes,

Janeiro de 2012

Gostaria de agradecer a todos por pagarem os vossos impostos com regularidade, contribuindo assim para a construção de Timor-leste, como país autónomo. Mais informo que se aproxima a data limite para entrega da Declaração Anual de Rendimentos.

De uma forma geral, todas as actividades locais e internacionais em Timor Leste têm o dever de pagar imposto sobre o rendimento em prestações mensais ou trimestrais estando ainda obrigadas à apresentação de uma Declaração Anual de Rendimentos até ao dia 31 de Março do ano subsequente ao do exercício em análise.

De acordo com as leis fiscais para Timor-leste, todos os empregadores são obrigados a reter imposto sobre o rendimento dos seus funcionários à taxa apropriada, no momento de efectuar os pagamentos, devendo enviar uma declaração dos valores retidos à Direcção Nacional de Receitas Domésticos (DNRD). As entidades empregadoras deverão apresentar uma Declaração Anual de Imposto Retido. A data de entrega para esta **Declaração Anual de Imposto Retido para o ano fiscal de 2011 é o dia 31 de Março de 2012.**

Juntamos neste pacote, cópias das **Declarações Anuais de Rendimentos** e de **Impostos Retidos sobre Salários** e uma série de **Instruções** que o vão ajudar a preencher os formulários de forma correcta e rigorosa.

Se precisar ajuda para preencher a declaração ou de mais informações sobre questões fiscais, por favor contacte a DNRD em Díli através do nº 3310059. Poderá ainda deslocar-se a estes serviços entre as 8.30h e as 17:30h de segunda a sexta-feira, excepto nos feriados oficiais.

A localização das Repartições da DNRD é a seguinte: **Repartição Distrital de Díli** – Av. Pres. Nicolao Lobato - Receitas e Alfândegas Edifício - Díli; **Repartição Distrital de Baucau** – Rua Vilanova., Kota Baru, Baucau; **Repartição Distrital de Maliana** – Rua Holsa. Maliana

Mais uma vez obrigado pela sua contribuição para o desenvolvimento da República Democrática de Timor-leste.

Atentamente,

Cãncio de Jesus Oliveira
Director Geral
Direcção Geral de Receitas e Alfândegas

Instruções de Preenchimento do Formulário da Declaração de Rendimentos Relativos ao Ano de 2011

Informação Geral

Estas Instruções destinam-se a ajudá-lo a preencher o seu Formulário de Declaração de Rendimentos relativo ao ano de 2011. Este documento **NÃO** é um guia sobre a legislação do Imposto Sobre o Rendimento. Poderá obter mais informações sobre o Imposto Sobre o Rendimento noutras publicações enumeradas no final destas instruções. Se precisar de mais informações, poderá contactar a Direcção Nacional de Receitas Domésticos de Timor-Leste (DNRD). Os detalhes dos contactos estão enumerados no final destas instruções.

Quem deve apresentar uma declaração?

Deverão apresentar uma declaração de Rendimentos referente ao ano de 2011:

- Todos os contribuintes que tenham actividades económicas ou que tenham uma actividade registada devem apresentar uma Declaração de Rendimentos.

Não envie tabelas, cálculos ou quaisquer outros documentos com a sua Declaração de Rendimentos. Estes documentos poderão ser-lhe pedidos posteriormente de forma a verificar as informações prestadas na sua declaração.

Quando é que devo apresentar a minha declaração e quando devo pagar o meu imposto?

O Formulário de Declaração Anual de Rendimentos deverá ser apresentado para registo até **31 de Março 2012**. Qualquer imposto a pagar deverá ser liquidado no mesmo dia. Deverá preencher três (3) vias da Declaração de Rendimentos e apresentá-las em conjunto aos balcões do Banco Nacional Ultramarino (BNU).

O funcionário do BNU carimba as declarações e devolve-lhe uma cópia para o seu arquivo.

Se não tiver pagamentos a efectuar, preencha esta secção e apresente duas (2) vias desta declaração numa das seguintes repartições distritais da Direcção Nacional de Receitas Domésticos (DNRD) nas seguintes localidades:

- **Em Dili:** Rua Pres. Nicolao Lobato, (em frente ao edifício Ensul),
- **Em Baucau:** Rua Vilanova., Kota Baru
- **Em Maliana:** Rua Holsa

As declarações são carimbadas e uma das cópias é-lhe devolvida para o seu arquivo.

Preenchimento da sua declaração

Por favor preencha o seu formulário com LETRA DE IMPRENSA utilizando **apenas** esferográfica de cor preta ou azul.

Alteração de Dados do Contribuinte

Caso algum dos seus dados (p.ex. o endereço) tiver mudado desde que apresentou a sua Declaração de Rendimentos relativa a 2010, por favor preencha o campo *Alteração de Dados do Contribuinte* com os novos dados - Página 1 da Declaração Anual de Rendimentos de 2011.

Formulário da Declaração e Pagamento do Contribuinte

O Formulário da Declaração e Pagamento do Contribuinte encontra-se na página 5 da sua Declaração de Rendimentos. Certifique-se que preenche todos os dados cuidadosamente. Este formulário TEM DE SER ENTREGUE com a Declaração de Rendimentos de 2011.

Declaração Anual da Entidade Patronal - Impostos Retidos sobre os Salários

A Declaração Anual da Entidade Patronal - Impostos Retidos sobre os Salários encontra-se na página 6 e as respectivas instruções, na página 7.

Se tiver pagamentos em falta, deve proceder à sua liquidação separadamente, num pagamento separado do seu Imposto Anual sobre o Rendimento. Para efectuar o pagamento deverá preencher o “**Talão de Pagamento**” da página 6.

Q.1 Trata-se de uma empresa em nome individual? Responda **SIM** se a sua empresa tiver apenas um proprietário legal (ou seja, empresa unipessoal e **não** uma empresa, parceria, etc). Se a sua empresa tiver diversos sócios, accionistas, se se tratar de uma parceria, sociedade, fundo, ou uma associação não constituída legalmente **terá de** responder **NÃO** a esta questão.

Q.2 Trata-se de uma empresa em nome individual e de um Residente em Timor-Leste para efeitos fiscais? Responda **SIM** se se tratar de uma **Empresa em Nome Individual** com estabelecimento permanente em Timor-Leste ou se tiver residência permanente em Timor-Leste. Se não estiver estabelecido fisicamente em Timor-Leste ou se não tiver residência permanente em Timor-Leste, responda **NÃO**. Se respondeu ‘**NÃO**’ à Questão #1, deverá responder **NÃO** à Questão #2.

Vai preencher uma Declaração de Rendimentos relativa ao ano que começa em Janeiro de 2012? Escolha **SIM** se pretende prosseguir a sua actividade durante o ano de 2012. Se a sua resposta for **NÃO**, por favor forneça a informação necessária no campo correspondente.

Descrição da actividade principal: Por favor descreva de forma tão precisa quanto possível a sua actividade económica da qual retire o seu **MAIOR** rendimento bruto. Por favor não use descrições genéricas como agricultor, artesão ou vendedor – use descrições específicas como por exemplo “vendedor de peças para automóveis” “retalhista de aparelhos eléctricos” ou “criador de gado”.

Linha 5 - Receitas:

A) SE RESPONDEU ‘SIM’ À Q.1 e Q.2 (isto é, se se tratar de uma empresa em nome individual) **ENTÃO SIGA ESTAS INSTRUÇÕES** (se não se tratar de uma empresa em nome individual, siga para as instruções no campo B) abaixo):

Indique o seu rendimento total/bruto (isto é, antes de deduzir quaisquer despesas) na Linha 5. **NÃO** inclua rendimentos que tenham sido sujeitos a impostos sobre rendimentos salariais ou imposto retido.

Nota: Os Rendimentos sujeitos a Imposto Retido cujo valor do Imposto **não tenha sido deduzido e remetido** para o DNRD deverão ser incluídos no seu Rendimento bruto, na Linha 5 da sua Declaração de Rendimentos.

Estão sujeitas a retenção de imposto as seguintes categorias de rendimentos das empresas em nome individual (empresa unipessoal):

- Prémios e lotarias
- Royalties
- Rendas – terrenos e prédios
- Actividades de construção e edificação
- Actividades de consultoria de construção
- Petróleo, perfuração geotérmica e serviços de apoio à perfuração
- Actividades de mineração e serviços acessórios
- Transportes – marítimos e aéreos

- Não residentes sem estabelecimento permanente (todos os tipos de pagamento)

Continue a preencher a sua Declaração de Anual de Rendimentos começando pela Linha 10.

B) SE RESPONDEU ‘NÃO’ À Q.1 (ou seja, se NÃO se trata de uma empresa em nome individual) ENTÃO SIGA AS SEGUINTE INSTRUÇÕES

Indique o seu rendimento total/bruto (ou seja antes de deduzir quaisquer despesas) **na Linha 5. NÃO INCLUA** rendimentos que tenham sido sujeitos a impostos sobre rendimentos salariais ou imposto retido.

Nota: Os Rendimentos sujeitos a Imposto Retido cujo Imposto **não tenha sido deduzido e remetido** para o DNRD deverão ser incluídos no seu Rendimento bruto, na Linha 5 da sua Declaração de Rendimentos.

Estão sujeitas a retenção de imposto as seguintes categorias de rendimentos das empresas que não sejam em nome individual:

- Prémios e lotarias
- Actividades de construção e edificação
- Actividades de consultoria de construção e edificação
- Actividades de mineração e serviços de apoio à mineração
- Actividades de mineração e serviços acessórios
- Transportes – marítimos e aéreos
- Não residentes sem estabelecimento permanente (todos os tipos de pagamento)

DEVERÁ incluir na Linha 5 da sua Declaração de Rendimentos os rendimentos sujeitos a imposto retido das seguintes categorias:

- Royalties
- Rendas de terrenos e/ou prédios

O Imposto retido a que estas categorias estão sujeitas NÃO é um Imposto Retido “Final” para empresas não individuais. O montante do imposto que tiver sido efectivamente retido poderá ser deduzido às suas obrigações fiscais apuradas para o ano fiscal em análise.

Continue a preencher a sua Declaração de Anual de Rendimentos na Linha 10.

Despesas Dedutíveis:

Nota: Se tiver rendimentos sujeitos a retenção final e rendimentos sujeitos a avaliação tributária normal, nesta declaração apenas poderá deduzir as despesas relacionadas com o rendimento sujeito à avaliação normal. Se tiver dúvidas sobre esta matéria, por favor contacte a DNRD.

Linha 10 – Compras de Inventário e Stock Comercial:

Poderá apresentar como despesa o custo total de aquisição de todo o stock comercial ou elementos de inventário que tenha adquirido durante o ano fiscal de 2011.

Linha 15 – Amortizações/Depreciação:

É permitida a amortização em relação de activos depreciáveis e aos “edifícios de negócios”. Entende-se por “edifícios de negócios” aqueles edifícios utilizados no seu todo ou em parte para a condução de actividades económicas sujeitas ao pagamento de impostos. Um “activo depreciável” é um bem corpóreo

mobiliário do contribuinte que tenha uma vida útil superior a um ano e que provavelmente perderá valor em resultado do seu uso ou degradação ou por se tornar obsoleto, desde que este seja usado no seu todo ou em parte na condução de actividades económicas tributáveis.

Os activos depreciáveis podem ser amortizados:

- Individualmente pelo método de amortização a quotas constantes
- Por agregação pelo método de amortização degressiva

Deverá ser aplicado um só método de amortização a todos os activos amortizáveis do mesmo contribuinte.

Os edifícios de negócios devem ser depreciados método de amortização a quotas constantes.

Em ambos os métodos a taxa de depreciação é de 100%. Assim sendo, poderá apresentar como despesa o montante total de aquisição de todos os activos depreciáveis e edifícios de negócios comprados durante o ano fiscal.

NOTA: Quaisquer pagamentos recebidos em resultado da alienação/venda de activos depreciáveis, depreciados a 100%, deverão ser integrados no rendimento colectável total na Linha 05.

Para mais informações consulte o *Guia do Imposto Sobre o Rendimento* ou contacte a DNRD.

Linha 20 - Amortização de Bens Incorpóreos:

É permitida uma dedução pela amortização de activos incorpóreos e despesas. Entende-se por ‘imobilização incorpórea’ uma propriedade (que não seja uma propriedade corpórea mobiliária ou imobiliária) que:

- Tenha uma vida útil superior a um ano, e
- Seja usada no seu todo ou em parte na condução de actividades económicas tributáveis.

Os bens incorpóreos são amortizáveis pelo método de amortização a quotas constantes.

Em ambos os métodos a taxa de depreciação é de 100%. Assim sendo, poderá apresentar como despesa o montante total de aquisição de todos os bens incorpóreos e as despesas incorpóreas incorridas durante o ano fiscal.

NOTA: Quaisquer pagamentos recebidos em resultado da alienação/venda de activos incorpóreos, depreciados a 100%, deverão ser integrados no rendimento colectável total na Linha 05.

Para mais informações consulte o *Guia do Imposto Sobre o Rendimento* ou contacte a DNRD.

Linha 25 - Crédito mal parado:

São dedutíveis os créditos mal parados se:

- A dívida tiver sido anteriormente incluída no Rendimento Colectável
- A dívida tiver sido totalmente amortizada nas contas durante o ano, e
- Houver razões para crer que se trata de uma dívida incobrável.

À excepção dos Bancos, **não deverão ser incluídas provisões contabilísticas para crédito mal parado.**

Linha 30 – Perdas com Câmbio de Moeda Estrangeira:

As transacções em moeda estrangeira deverão ser contabilizadas Segundo os Princípios Internacionais de Contabilidade IAS 21. As perdas com câmbio de moeda estrangeira não são reconhecidas uma vez que a exposição a esta perda está em princípio coberta.

Linha 35 - Salários e Ordenados:

A secção Salários e Ordenados inclui os montantes pagos ou pagáveis a pessoas empregadas no seu negócio. Se respondeu SIM à Q.1 (ou seja, no seu caso TRATA-SE de uma empresa em nome individual), você não poderá ser um funcionário da sua empresa. Os pagamentos a si próprio não podem ser considerados para efeitos de dedução no cálculo do seu Rendimento Colectável ou perda.

Linhas 40 & 45 – Despesas com Empreiteiros, Subempreiteiros e Despesas com Comissões:

Nestas linhas estão incluídas as despesas com trabalhos ou serviços prestados regidos por contractos que não sejam os da natureza de salários e ordenados.

Linha 50 - Despesas de Arrendamento e Aluguer:

Por 'Renda' entenda-se a despesa paga pela ocupação de um terreno ou edifício com a finalidade de aí conduzir uma actividade rentável. Despesas de Aluguer são as despesas incorridas em operações de financiamento ou aluguer de longa duração (leasing) para aquisição de instalações e equipamento incluindo veículos a motor.

Nota – se desejar incluir despesas de arrendamento ou aluguer de terrenos e/ou edifícios, é obrigatório o preenchimento da secção 'Elementos Detalhados de Contracto do Senhorio' da sua Declaração de Rendimentos. A falta desses dados completos e precisos resulta na recusa automática da admissibilidade destas despesas.

Linha 55 - Despesas com Veículos a Motor:

Trata-se de despesas correntes com veículos a motor tais como combustível, óleo, reparações e prémios de seguros.

Linha 60 - Reparções e Manutenção:

Trata-se de despesas (que não constituam despesas de capital) como reparções e manutenção de instalações, maquinaria, equipamento e propriedade utilizada na criação de rendimentos ou no exercício de uma actividade para esse fim. As despesas com reparções de bens parcialmente utilizados para a produção de negócios ou rendimentos deverão ser rateadas. Tratando-se de reparções para corrigir defeitos de artigos adquiridos em estado novo, os custos de tais reparções são geralmente de natureza fundamental. As despesas incorridas na introdução de alterações, acrescentos ou melhoramentos são de natureza fundamental e não são dedutíveis na categoria de Reparções e Manutenção, podendo no entanto ser consideradas depreciação.

Linha 65 – Despesas de Pesquisa e Desenvolvimento:

Trata-se de despesas incorridas com pesquisa e desenvolvimento no território de Timor-Leste. As despesas com acções de pesquisa e desenvolvimento ocorridas fora de Timor-Leste não são dedutíveis.

Linha 70 – Bolsas de Estudo, Aprendizagem e Custos de Formação:

Trata-se de despesas que tenham sido incorridas para a prestação de bolsas de estudo, aprendizagem e custos de formação para os funcionários.

Linha 75 – Despesas com Royalties:

Trata-se das despesas incorridas pelo pagamento de royalties (direitos de exploração de patentes, processos de fabrico, etc.).

Linha 80 - Perdas por Vendas/Transferência de Propriedade:

Poderão haver perdas resultantes da venda ou transferência de propriedade detida ou utilizada para ganhar, recuperar ou assegurar rendimentos. Os Ganhos com a venda ou transferência de propriedade deverão ser incluídos na Linha 05.

Linha 110 – Outras Despesas Dedutíveis:

Aqui incluem-se todas as despesas dedutíveis para efeitos fiscais que não estão contempladas nas Linhas 10 a 80. Todas as despesas apresentadas nesta secção que excedam os USD 1000 deverão ser descritas na íntegra e detalhadamente nas Linhas 115 – 130. Deverá anexar uma folha suplementar se for necessário.

(Nota: Só as Instituições Financeiras poderão apresentar despesas com juros para efeitos de dedução. As Instituições Financeiras devem indicar nesta linha os montantes a deduzir por despesas de juros.)

Linha 135 - Despesas Totais:

Total das despesas representadas nas Linhas 10 a 110.

Linha 140 – Rendimento Colectável ou Perda de 2011 antes de Deduzir/Adicionar Perdas Transportadas para o Exercício Seguinte:

Subtraia as *Despesas Totais* da Linha 135 do *Rendimento Total* da Linha 5. Se o resultado for negativo (se houver uma perda fiscal), assinale-a com clareza escrevendo o sinal (-) no campo apropriado

Linha 145 - Perdas Transportadas do Exercício de 2010:

Se tiver tido perda fiscal no ano fiscal de 2010, escreva neste campo o valor dessa perda. Se não tiver tido perda fiscal no ano fiscal de 2010, deixe esta Linha em branco. Nota: Qualquer valor apontado como perda transportada do ano anterior será verificado pela unidade responsável da DNRD.

Linha 150 - Rendimento Colectável/Perdas de 2011:

Este valor é calculado da seguinte maneira:

1. Se o valor apurado na Linha 140 for positivo, então:

- Se **não teve** perdas fiscais a transportar do ano de 2010, ou seja, **se não tiver introduzido** qualquer valor na Linha 145, transfira o valor da Linha 140 para a Linha 150. O Imposto Sobre o Rendimento será calculado sobre esse valor.
- Se **teve** perdas fiscais a transportar do ano de 2010, ou seja, **se tiver introduzido** um valor na Linha 145, poderá contabilizar essa perda como uma despesa no seu Rendimento Colectável até ao valor máximo do rendimento apresentado na Linha 140. Por exemplo, se o seu Rendimento Colectável antes de deduzir as perdas (Linha 140) fosse de USD 6000 e as perdas transportadas de 2010 (Linha 145) fossem de USD 10000, poderia contabilizar apenas USD 6000 dessas perdas como despesa. O valor a introduzir na Linha 150 seria então zero (USD 6000 – USD 6000). O balanço das perdas (USD 4000) poderá ser transportado por um período máximo de cinco (5) anos a contar do ano em que estas tenham ocorrido.
- **Nota:** *As perdas incorridas em 2008 ou nos anos fiscais posteriores podem ser transitados por um tempo indeterminado. Perdas incorridas em 2007 ou nos anos fiscais anteriores podem ser transitados por um período máximo de cinco anos a partir do ano fiscal em que a perda foi incorrido.*

2. Se o valor apurado na Linha 140 for negativo, então:

- Transfira o mesmo valor introduzido na Linha 140 para a Linha 150. Certifique-se que indica a sua perda claramente utilizando o sinal (-) no campo da Linha 150. Esta perda fiscal poderá ser transportada indefinidamente até expirar.

Linha 155 - Perdas Totais a Transportar para 2012

Este número será a soma de qualquer perda não expirada transitado do ano fiscal de 2010, mais o ano fiscal atual, se caso houver alguma perda. **Note-se que somente as perdas incorridas em 2007 ou nos anos posteriores podem ser transitados para 2012:**

Por exemplo:

- Se tiver uma perda fiscal não expirada relativa a 2010 no valor de USD 4000 e tiver uma perda fiscal de USD 3000 relativa ao exercício de 2011 (Linha 150), o montante a transportar para o exercício de 2012 será de USD 7000.
- Se não tiver perdas fiscais relativas a 2010 e tiver uma perda fiscal de USD 3000 relativa ao exercício de 2011 (Linha 150), o montante a transportar para o exercício de 2012 será de USD 3000.

Linha 160 – Rendimento Colectável

Copie o seu Rendimento Colectável da Linha 150 da sua Declaração para esta linha.

Este é o seu rendimento sujeito a imposto \$

Linha 165 – Cálculo do imposto devido

Use as taxas de imposto para 2011 fornecidas abaixo para calcular o Imposto a pagar sobre o seu rendimento colectável.

Se respondeu ‘Sim’ à Questão 1 (ou seja, você É uma empresa unipessoal) então utilize a Tabela A abaixo para calcular o imposto devido. Se respondeu ‘Não’ à Questão 1 (ou seja, você NÃO É uma empresa unipessoal), então utilize a Tabela B abaixo para calcular o imposto devido.

Tabela A - Taxas de Imposto para 2011: Empresas em Nome Individual	
Rendimento Colectável	Imposto sobre este Rendimento
0 – USD 6000	0% por cada dólar
USD 6001 e superior	10% por cada dólar acima dos USD 6000

Tabela A - Taxas de Imposto para 2011: Empresas que não sejam em Nome Individual	
Rendimento Colectável	Imposto sobre este Rendimento
Todo o Rendimento Colectável	10% por cada dólar

Imposto sobre a material colectável. \$

Copie o total acima para a Linha 165 da sua Declaração de Rendimento de 2011.

Nota: Os valores deverão ser arredondados para baixo ao dólar mais próximo.

Créditos Dedutíveis ao Imposto Sobre o Rendimento

Linha 170 – Créditos de Impostos Estrangeiros:

Um contribuinte residente tem direito a um crédito por qualquer imposto estrangeiro que tenha pago respeitante a um rendimento proveniente do exterior e que esteja incluído no seu Rendimento Colectável para aquele ano de tributação. A isto se chama **Crédito Sobre Impostos Estrangeiros**. Poderão surgir

limitações aos montantes destes créditos. Poderá obter mais informação sobre o Crédito Sobre Impostos Estrangeiros na Lei de Impostos e Direitos de 2008. Caso tenha Crédito Sobre Impostos Estrangeiros a indicar para o ano fiscal de 2011, insira esse valor na Linha 170. Só poderá requerer dedução num valor inferior ou igual ao do imposto Timorense calculado para essa categoria de rendimento. Todas as quantias apresentadas na Linha 170 estão sujeitas a verificação por parte da DNRD.

Linha 175 – Prestações Pagas:

Indique o total das prestações já pagas por conta do Imposto Sobre o Rendimento de 2011. Este total será sujeito a verificação por parte da DNRD.

Linhas 180 – 185 Imposto Retido Pago sobre Royalties e Aluguer de Terrenos e/ou Edifícios:

As **empresas que não sejam em nome individual (isto é, empresas, parcerias, etc.)** deverão incluir o montante bruto dos rendimentos indicados acima na Linha 5 (Rendimento Bruto) da sua declaração de rendimentos. As empresas que não sejam em nome individual têm ainda direito a um “Crédito de Imposto” relativo a qualquer imposto que tenha previamente retido sobre estes rendimentos e remetido à DNRD. Na linha apropriada, insira as quantias imposto retido que deduziu às categorias acima e que remeteu à DNRD.

Linhas 190 – 205 - Imposto Retido Pago sobre a Prestação dos Seguintes Serviços:

Os rendimentos dos prestadores dos seguintes serviços:

- **Actividades de construção e edificação**
- **Actividades de consultoria de construção**
- **Transportes – marítimos e aéreos**
- **Actividades de mineração e serviços acessórios**

que **optaram por não serem sujeitos a retenção final**, estão sujeitos a avaliação tributária normal. Deverão apresentar uma declaração anual de rendimentos declarando todo o rendimento colectável e as deduções que lhe são permitidas relacionadas com o desempenho das actividades ou serviços acima enumerados.

Estes contribuintes têm ainda direito a um “Crédito de Imposto” relativo a qualquer imposto que tenha previamente retido sobre os rendimentos resultantes da prestação das actividades ou serviços acima enumerados e remetido à DNRD.

Linha 215 – Créditos Totais:

Soma dos créditos apresentados nas linhas 170 a 205.

Linha 220 – Imposto Devido/Pago em Excesso:

Subtraia o Total de Créditos (Linha 215) ao imposto a pagar sobre o seu rendimento colectável (Linha 165). Se o valor apurado for **positivo**, este é o valor do imposto em dívida que deverá liquidar. Se o valor apurado for **negativo** poderá ter direito a ser reembolsado do montante de imposto pago em excesso.

Aviso de pagamento

Linhas 225 e 230 – Imposto em Dívida:

Se o valor demonstrado na Linha 220 for positivo, transfira esse montante para a Linha 225. este é o valor do imposto em dívida que deverá liquidar. Para efeitos de liquidação, insira o montante da Linha

225 na Linha 230 e apresente 3 (três) vias da declaração devidamente preenchida numa agência do BNU, juntamente com o montante a liquidar.

Prestações do Imposto Sobre o Rendimento para o ano de 2012:

que tenham registado um volume de negócios total superior a \$1,000,000 no ano fiscal anterior, deverão pagar imposto sobre os rendimentos em prestações mensais. Todas as outras empresas deverão pagar as prestações numa base trimestral. Se precisar de mais informações sobre como calcular e pagar as prestações do Imposto, por favor dirija-se às repartições distritais da DNRD que lhe disponibilizará uma brochura informativa sobre as Prestações do Imposto Sobre o Rendimento. Poderá ainda aceder a esta e outras brochuras com informações fiscais no site do Ministério das Finanças no seguinte endereço - <http://www.mof.gov.tl/taxation>

MENSAGENS

O que significa a “Auto-avaliação”?

A Direcção Nacional de Receitas Domésticos (DNRD) preparou publicações que lhe facultarão a informação e a orientação que precisa para preencher a sua Declaração de Rendimentos. O contribuinte é responsável pela entrega de uma declaração completa e correcta. No momento da entrega da sua declaração, o DNRD não irá verificar todas as informações prestadas e vai aceitá-las como verdadeiras. No entanto, a DNRD leva a cabo um número significativo de verificações de conformidade e poderá pedir-lhe que verifique a exactidão das suas declarações numa data posterior.

Por favor, recorde que mesmo que alguém o ajude a preencher a sua Declaração de Rendimentos, você terá de assinar a *Declaração do Contribuinte* e é você o responsável pela informação constante na sua Declaração de Rendimentos.

E se Houver um Erro na Declaração de Rendimentos?

Poderão surgir erros tanto da parte do contribuinte como da parte da DNRD.

No caso da DNRD cometer um erro que afecte o montante do imposto a pagar pelo contribuinte, ou se houver alguma quantia que lhe deva ser restituída, o contribuinte receberá uma notificação com a respectiva correcção e a explicação do erro.

No caso do contribuinte se dar conta da ocorrência de um erro na sua declaração, deverá corrigi-lo com a maior brevidade pedindo uma alteração. Poderá requerer uma alteração dirigindo-se por escrito ao Comissariado da DNRD ou apresentando um formulário de imposto alterado/corrigido.

No caso de apresentar um formulário de imposto corrigido, por favor recorde-se de escrever a palavra ‘ALTERAÇÃO’ na parte de cima da primeira página. Deverá incluir uma carta introdutória contendo a explicação da necessidade da correcção. É importante que forneça uma explicação do seu erro para que possamos calcular correctamente o imposto adicional a cobrar ou a restituir.

Se escrever ao Comissariado a pedir uma alteração, a sua carta deverá incluir as seguintes informações:

- **O seu NIF**
- **O seu nome completo e endereço**
- **Informação sobre o que quer alterar**
- **Uma explicação para a necessidade da alteração**

Como Posso Efectuar um Pagamento por Transferência Electrónica de Fundos (TEF)?

Se deseja pagar os seus impostos electronicamente, poderá transferir montantes em USD para:

Banco: The Federal Reserve Bank of New York
33 Liberty Street
New York, NY 10045

Código Swift: FRNYUS33

Beneficiário: Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste

Número da Conta: 021080740

Ou em **AUD** para:

Banco: Reserve Bank of Australia

Beneficiário: Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste

BSB: 092 – 002

Número da conta: 81731 - 3

Ao efectuar o pagamento, por favor forneça os seguintes elementos

- **Nome do contribuinte,**
- **NIF,**
- **Ano a que se refere o imposto**
- **Tipo de Imposto.**

Chamo a sua atenção para a necessidade da sua Declaração de Rendimentos preenchida ser apresentada na mesma na DNRD com a indicação “pagamento electrónico” assinalada no aviso de pagamento na última página da declaração.

Taxas de Câmbio - Quais são as Taxas de Câmbio Usadas para Calcular o Imposto sobre o Rendimento em Moeda Estrangeira?

Para efeitos tributários em Timor-Leste, todas as verbas deverão ser expressas em dólares americanos. Para calcular o seu imposto sobre o rendimento, todos os montantes que não estejam em dólares americanos deverão ser convertidos para esta moeda utilizando a taxa de câmbio média para esse mês fornecida à DNRD pela Autoridade Bancária e de Pagamentos (BPA).

Os montantes que não estejam expressos em dólares americanos, de cada mês, deverão ser convertidos para esta moeda dividindo esses rendimentos pela taxa de câmbio aplicável a esse mês. Quando o rendimento não puder ser atribuído a um mês específico, deverá ser usada a taxa de câmbio média anual para 2011.

As taxas de câmbio médias mensais relativas a 2011 estão disponíveis no site do Ministério das Finanças no seguinte endereço: <http://www.mof.gov.tl/taxation>. Deverá seleccionar taxas de câmbio médias mensais – 2011.

Conservação de Registos

Todos os seus dados fiscais e declarações deverão estar disponíveis ou deverão ser produzidos sempre que possam vir a ser solicitados pela Direcção Nacional de Receitas Domésticos (DNRD). Os registos deverão ser guardados por um período de **5 (cinco) anos** numa das seguintes línguas:

- **Inglês**
- **Português**
- **Indonésio**
- **Tétum**

Multas

Poderão ser aplicadas multas ao contribuinte se este:

- Apresentar a sua declaração depois da data limite.
- Não efectuar a liquidação do imposto na data devida.
- Declarar um valor de imposto inferior ao que efectivamente deve.
- Não gerar ou conservar os registos.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Poderá encontrar mais informações sobre o Imposto Sobre o Rendimento obtendo cópias das seguintes publicações junto da DNRD:

- *Guia do Imposto Sobre o Rendimento*
- *Lei de Impostos e Direitos de 2008*
- *Comunicação 2012/1 da DNRD - Pessoas que devem preencher as declarações de rendimentos relativas a 2011*
- *Guia da retenção de impostos sobre rendas de terrenos e/ou edifícios*
- *Guia do Imposto Retido sobre actividades e de construção e serviços de consultoria à construção*
- *Guia para o pagamento de Prestações do Imposto Sobre o Rendimento*

A DNRD produz ainda um amplo leque de brochuras para ajudar os contribuintes a compreender e a calcular os seus compromissos fiscais. Estas brochuras estão disponíveis nas repartições Distrital de DNRD e incluem informação sobre:

- *Impostos sobre Salários*
- *Impostos sobre Serviços*
- *Impostos sobre os Rendimentos*
- *Prestações Impostos*
- *Imposto Retido*
- *Imposto Retido sobre actividades e de construção e serviços de consultoria à construção*
- *Organizações Não Governamentais – Informação Geral*
- *Registo para obtenção de Número de Identificação Fiscal (NIF)*

Estas e outras informações estão disponíveis no site do Ministério das Finanças no seguinte endereço - <http://www.mof.gov.tl/taxation>

Caso necessite de algum esclarecimento adicional para o preenchimento deste formulário, ou sobre o imposto sobre o rendimento, por favor contacte a DNRD (Dili) através do número 3310059. Em alternativa, poderá deslocar-se à DNRD entre as 9:00h e as 17:00h de segunda a sexta-feira, à excepção dos feriados nacionais.

A localização das Repartições da DNRD é a seguinte:

- **Repartição Distrital de Dili** – Av. Pres. Nicolao Lobato - Receitas e Alfândegas Edefício - Dili;
- **Repartição Distrital de Baucau** – Rua Vilanova., Kota Baru, Baucau; e
- **Repartição Distrital de Maliana** – Rua Holsa. Maliana